

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
N.º 545/2024

O Município de Cascavel, com sede na Rua Paraná nº 5000, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, Leonaldo Paranhos da Silva, portador da matrícula funcional nº 30.713-2, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2024, publicada no dia de 26/07/2024, processo administrativo n.º 16343/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 18.027, de 25 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de material de construção para os diversos órgãos da Administração Pública**, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação nº 032/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<p><b>VIDOR &amp; HEINECKE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA</b> CNPJ 37.201.772/0001-00, Rua José Peixoto de Lacerda Wernek, N.º 565, Casa 0, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81.650-260 Neste ato representada por <b>LUIZ ALBERTO HEINECKE JUNIOR</b> luciana@vidoreheinecke.cim.br</p>						
Item	Especificação	Marca	Und	Qtde	Valor Unit.	Total
83	PARAFUSO PARA MADEIRA 3,5X35MM	VONDER	UND	2.710,	R\$0,06	R\$162,60
85	PARAFUSO PARA MADEIRA 6,0X25MM	BELENUS	UND	2.200,	R\$0,13	R\$286,00
86	PARAFUSO PARA MADEIRA PHILLIPS 3,5X30.INDICADO PARA FIXAÇÕES EM MADEIRAS E DERIVADOS. PODE SER UTILIZADO TAMBÉM EM ALVENARIA COM O AUXÍLIO DE UMA BUCHA.	BELENUS	UND	3.500,	R\$0,06	R\$210,00
Valor Tota: R\$ 658,60 (seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)						

**3. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.



GOVERNO MUNICIPAL  
**CASCADEL**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**MUNICÍPIO DE CASCADEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas  
Divisão de Contratos

3.2. Além do gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços: SEMA, SEMED, CORPO DE BOMBEIROS, SECULT, SEAGRI, SEFIN, SESAU, PROCON, TERRITÓRIO CIDADÃO, SEMEL, SESPPRO, SEPLAG, DEFESA CIVIL, SESD, SESOP, SEASO E SECOM

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão pelo Município à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo Federal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de

programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que o detentor haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações e acompanhado de pesquisa prévia comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Poderá haver a renovação dos quantitativos registrados em conformidade com o art. 23 do Decreto 18.027/2024, até o limite do quantitativo original e proporcionalmente ao período de prorrogação da ata.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2018  
v



**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas  
Divisão de Contratos

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

2019  
v



**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas  
Divisão de Contratos

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 36 do Decreto nº 18.027 de 2024.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. for liberado;
- 9.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- 9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.1.4. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;
- 9.1.6. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 29, deste Decreto; ou
- 9.1.7. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.7.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 28 e no §4º do art. 29, do Decreto nº 18.027/2024;
- 9.4.2. pelo decurso do prazo de vigência;
- 9.4.3. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 9.4.4. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- 9.4.5. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

2020  
v



**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas  
Divisão de Contratos

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador providenciar o registro das penalidades aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório (art. 8º, inciso XV, do Decreto nº 18.027, de 2024);

10.3. É de competência das secretarias ou unidades administrativas participantes zelar pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços (art. 9º, do inciso IX, do Decreto nº 18.027, de 2024).

10.4. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Cascavel, PR, 26 de SETEMBRO de 2024.

LEONALDO  
PARANHOS DA  
SILVA:49872575991

Assinado de forma digital por  
LEONALDO PARANHOS DA  
SILVA:49872575991  
Dados: 2024.09.26 10:48:40 -03'00'

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**LEONALDO PARANHOS DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
LUCIANA VIDOR  
Data: 26/09/2024 13:16:38-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**LUIZ ALBERTO HEINECKE JUNIOR**

2024

Vidor & Heinecke Representações Comerciais  
CNPJ: 37.201.772/0001-00  
Inscrição Estadual: 90968623-74

## Procuração - Licitação Pública - Participação - Pessoa Jurídica - Representação.

### OUTORGANTE:

LUIZ ALBERTO HEINECKE JUNIOR 04193510948, firma estabelecida na rua José Peixoto de Lacerda Wernek 565, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 37.201.772/0001-00, neste ato representada pelo proprietário Luiz Alberto Heinecke Júnior, nacionalidade Brasileiro, estado civil: Casado, profissão empresário, CPF nº 041.935.109-48, Cédula de Identidade nº 8 633 031-8, órgão expedidor SSP-PR. residente e domiciliado na rua José Peixoto de Lacerda Wernek, nº 565, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

### OUTORGADO:

Luciana Vidor, nacionalidade Brasileira, estado civil Casada, profissão Representante Comercial, CPF nº 036386689-24, Cédula de Identidade nº 8234442-0, órgão expedidor SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, na rua José Peixoto de Lacerda Werneck, nº 565, Estado Paraná.

### OBJETIVO e PODERES:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes 'ad judicia' e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

A presente Procuração tem sua validade por tempo indeterminado.

*Luiz Alberto Heinecke Jr.*

Outorgante

Luiz Alberto Heinecke Junior

SERVICO DISTRICTAL  
DO BOQUEIRAO  
CURITIBA - PR

CURITIBA, 12 de agosto de 2024.

	SERVICO DISTRICTAL DO BOQUEIRAO	Mônica M: Guimarães de Macedo Dalla Vecchia TITULAR
		Av. Mal. Floriano Peixoto, 8159 - Boqueirão, Curitiba - PR Tel: 41 3123 9999

Selo nº: SFTN1dGG9bdtsDHCvkmI1336g  
Consulte esse selo em <https://seu.funiarpen.com.br/consulta>  
Reconheça por VERDADEIRA a assinatura de **LUIZ ALBERTO HEINECKE JUNIOR** nº 0177. Dou fe  
Curitiba, 12 de agosto de 2024 - 12:37:41h  
Em Test. da Verdade  
Silviane Nichelle Falcão - Escrevente Substituta  
Emol. R\$12,07 (VRC 43,60) Funrejus R\$0,00 Selo R\$1,00  
FUNDEP R\$0,50 (ISSQN R\$0,43 Total: R\$17,10)

Rua José Peixoto de Lacerda Wernek, 565

Curitiba - PR CEP: 81.650-260

Fone : 41 3014-6993 99614-9690

E-mail : Luciana@vidoreheinecke.com.br

2022  
f

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 545/2024

Pregão Eletrônico Nº 032/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: VIDOR & HEINECKE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ 37.201.772/0001-00, Rua José Peixoto de Lacerda Wernek, N.º 565, Casa 0, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81.650-260. Neste ato representada por Luiz Alberto Heinecke Junior.

OBJETO: Aquisição de material de construção para os diversos órgãos da Administração Pública. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Marca	Und	Qtde	Valor Unit.	Total
83	PARAFUSO PARA MADEIRA 3,5X35MM	VONDER	UND	2.710,	R\$0,06	R\$162,60
85	PARAFUSO PARA MADEIRA 6,0X25MM	BELENUS	UND	2.200,	R\$0,13	R\$286,00
86	PARAFUSO PARA MADEIRA PHILLIPS 3,5X30.INDICADO PARA FIXAÇÕES EM MADEIRAS E DERIVADOS. PODE SER UTILIZADO TAMBÉM EM ALVENARIA COM O AUXÍLIO DE UMA BUCHA.	BELENUS	UND	3.500,	R\$0,06	R\$210,00

Valor Tota: R\$ 658,60 (seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 26 de setembro de 2024.

ASSINATURA: Leonaldo Paranhos da Silva

Luiz Alberto Heinecke Junior



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 559/2024**

Pregão Eletrônico Nº 032/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

**CONTRATADA:** SUCESSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA, CNPJ 31.596.704/0001-00, Rua Uruguai, N.º 1030, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.805-010. Neste ato representada por Clovis Anderson Dalmora.

**OBJETO:** Aquisição de material de construção para os diversos órgãos da Administração Pública. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Marca	Und	Qtde	Valor Unit.	Total
4	PEDRA BRITA Nº 01	RIO QUATI	M³	1.920,	R\$76,45	R\$146.784,00
12	PEDRA BRITA Nº 01	RIO QUATI	M³	639,	R\$76,45	R\$48.851,55
18	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC-I PARA ASSENTAMENTO DE CERÂMICA E AZULEJOS EM PISOS E PAREDES, AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, VALIDADE MÍNIMA NO ATO DA ENTREGA DE 4 MESES, SACO 20KG.	HIPER MASSA	UND	240,	R\$11,90	R\$2.856,00
20	ARGAMASSA COLORIDA PARA REJUNTE DE PISOS, SACO 1KG, VALIDADE MÍNIMA NO ATO DA ENTREGA DE 4 MESES.	QUARTZOLIT	UND	130,	R\$4,30	R\$559,00
61	FERRO 8MM X 12M (BARRA)	CIMEC	BR	887,	R\$32,20	R\$28.561,40
63	FERRO CONSTRUÇÃO CA-60, 4,2MM 12M	CIMEC	UND	665,	R\$10,00	R\$6.650,00
76	MASSA PRONTA, MULTIUSO, USO INTERNO E EXTERNO SACO 20 KG	HIPER MASSA	UND	309,	R\$13,70	R\$4.233,30
96	PIAS LAVABO BRANCO CO	SANTA CLARA	UND	45,	R\$105,00	R\$4.725,00
97	PISO 45X45CM BRANCO	FORMIGRES	M²	785,	R\$19,50	R\$15.307,50
98	PISO CERÂMICO ANTIDERRAPANTE, COM CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA MINIMA DE PEI-4. COR CLARA	FORMIGRES	M²	1.345,	R\$19,00	R\$25.555,00
112	REVESTIMENTO 32X57CM BRANCO	FORMIGRES	M²	340,	R\$18,99	R\$6.456,60
127	TRELIÇA AÇO NERVURADO 6X4,2X4,2MMX6M	BIG	UND	85,	R\$59,00	R\$5.015,00

Valor Total: R\$ 295.554,35 (duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 26 de setembro de 2024.

ASSINATURA: Leonaldo Paranhos da Silva  
 Clovis Anderson Dalmora

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 545/2024**

Pregão Eletrônico Nº 032/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

**CONTRATADA:** VIDOR & HEINECKE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ 37.201.772/0001-00, Rua José Peixoto de Lacerda Wernek, N.º 565, Casa 0, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81.650-260. Neste ato representada por Luiz Alberto Heinecke Junior.

**OBJETO:** Aquisição de material de construção para os diversos órgãos da Administração Pública. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Marca	Und	Qtde	Valor Unit.	Total
83	PARAFUSO PARA MADEIRA 3,5X35MM	VONDER	UND	2.710,	R\$0,06	R\$162,60
85	PARAFUSO PARA MADEIRA 6,0X25MM	BELENUS	UND	2.200,	R\$0,13	R\$286,00
86	PARAFUSO PARA MADEIRA PHILLIPS 3,5X30.INDICADO PARA FIXAÇÕES EM MADEIRAS E DERIVADOS. PODE SER UTILIZADO TAMBÉM EM ALVENARIA COM O AUXÍLIO DE UMA BUCHA.	BELENUS	UND	3.500,	R\$0,06	R\$210,00

Valor Tota: R\$ 658,60 (seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 26 de setembro de 2024.

ASSINATURA: Leonaldo Paranhos da Silva  
 Luiz Alberto Heinecke Junior

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2024 16:56:03-03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE https://c.atende.net/p6670dd8be687

